



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 34 – JANEIRO/2021
Resoluções 02-03/2021 (CEPEX)

Teresina, 22 de janeiro de 2021



Resolução N° 002/2021

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Normatiza a Conclusão dos Períodos Letivos 2020.1 e 2020.2 dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, durante o período de atividades não presenciais em que foram afetados pelo estado de calamidade pública ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFPI, no uso de atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo N° 23111.002567/2021-09;
- Portaria da SETEC/MEC n. 376 de 03 de abril de 2020;
- Portaria N° 1.096, de 30 de dezembro de 2020;
- Resolução CNE/CP N° 2, de 10 de dezembro de 2020;
- Artigo n. 62 da Resolução N° 1, de 5 de janeiro de 2021 do Conselho Nacional de Educação/CEB;
- A necessidade de normatizar a conclusão dos períodos letivos 2020.1 e 2020.2, face à pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar as séries do Ensino Médio a concluírem o ano letivo de 2020 com atividades não presenciais e presenciais, sendo obrigatória a observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, cumprindo a carga horária mínima anual de 800 h.

Art. 2° Concluir os módulos do Curso Técnico em Agropecuária e Curso Técnico em Informática ofertados nos períodos 2020.1 e 2020.2, considerando as atividades não presenciais e presenciais, desde que tenha sido cumprido, no mínimo, 80% da Carga Horária teórico-prática das disciplinas de cada módulo.

Art. 3° Tornar não obrigatório o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Técnicos em Agropecuária e em Informática, em caráter excepcional, para discentes do 3° e 4° módulos dos períodos letivos 2020.1 e 2020.2.

Art. 4° Assegurar a antecipação, em caráter excepcional, da conclusão do Curso Técnico em Enfermagem aos discentes que tenham cumprido, no mínimo, 75% da carga horária



dos estágios curriculares obrigatórios previstos no plano de curso, desde que haja a concordância do discente, considerando o Art. 5º e o Art. 7º da Portaria nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 5º Permanecer obrigatório o Estágio Curricular Supervisionado presencial no Curso Técnico em Enfermagem, referente ao período letivo 2020.1 e 2020.2, seguindo as Orientações do Ministério da Saúde, dos órgãos de saúde estadual e municipal, em seus Protocolos de biossegurança para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 6º. Garantir a execução das atividades presenciais mediante autorização pelo Ministério da Saúde, pelos órgãos de saúde estadual e municipal, concedendo, em caráter excepcional, a possibilidade de computar a carga horária dos estágios supervisionados do curso técnico em Enfermagem, referente ao período letivo 2020.1 e 2020.2, considerando, além das atividades previstas nos projetos pedagógicos, as atividades descritas abaixo:

I - Atividades práticas extracurriculares executadas em empresas de saúde conveniadas a UFPI, desde que elas ofereçam as condições ideais para o cumprimento do estágio e que tenham um profissional enfermeiro que possa supervisionar integralmente as atividades e que preencham a ficha de avaliação de desempenho do discente;

II - Simulações realizadas nos laboratórios e espaços físicos das escolas técnicas vinculadas;

III - Cursos de aperfeiçoamento e eventos na área de enfermagem, limitados a 10% da carga horária de estágio a ser cumprida.

Art. 7º Assegurar o direito de matrícula no período letivo 2021.1 aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos Técnicos concomitante e/ou subsequente nos períodos 2020.1 e 2020.2 que não frequentaram as atividades não presenciais e/ou com resultados finais insatisfatórios em seus estudos nos referidos períodos, desde que haja oferta regular do referido Curso e módulo no Colégio Técnico em que o aluno mantém matrícula ativa.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e a necessidade de sua regulamentação. A sua vigência será apenas durante o período em que os Colégios Técnicos vinculados à UFPI estiverem realizando atividades não presenciais referentes ao ano letivo de 2020.

Teresina, 21 de janeiro de 2021.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Reitor